



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 088/2025 – Serviços de Inspeção de Segurança Veicular

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR com emissão de laudo para licenciamento dos veículos de Transporte de Passageiro**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC e em conformidade as normativas estabelecidas pela Companhia Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QNT	UN
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO PARA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	19330	03	SERV

1.1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1.2.1. O prazo de vigência do contrato **iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, em consonância às disposições do art. 105 c/c art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade de contratação do presente objeto pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento referencial, de modo que, em virtude na natureza do objeto a ser contratado, nos termos do art. 75, II, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, § 2º, I da Instrução Normativa nº 002/2023, dispensa-se a elaboração de procedimento licitatório, bem como a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Ademais, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica, principalmente porque o Decreto Estadual nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997, regulamenta o serviço de fretamento e/ou turismo do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

do Espírito Santo, abordando a forma de execução dos serviços, trazendo uma série requisitos e recomendações a serem observadas pela transportadora no momento do cumprimento do acordado, bem como disciplinando sobre a emissão do Certificado de Vinculação ao Serviço-CVS.

2.3. Nesse bojo, levam-se ainda em consideração o art. 25 do mencionado decreto, que exige a realização de vistoria anual nos veículos sujeitos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Espírito Santo, asseverando que esta deverá ser feita diretamente pela DERES / DT ou por agentes credenciados.

2.4. Portanto, **sob a égide do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Outrossim, o objeto da presente contratação não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.324/2024, **sendo necessária a atualização do respectivo plano**.

2.5. Justificando, ainda, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**. No Termo de Referência, apresenta-se a descrição básica do objeto e o atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos na compra e contratação de serviços a ser realizada.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

3.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada neste instrumento referencial, associado ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, a IN SCL nº 002/2023 e IN SCL nº 006/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual se denota que será adotado o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a respectiva formalização de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e posterior emissão de **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que autorizará o início da prestação dos serviços contratados.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade da realização de vistoria anual nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde sujeitos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Espírito Santo, que deverá ser realizada diretamente pela DERES / DT ou por agentes credenciados, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

4.2.2. Ademais, a contratação em comento leva em conta a necessidade da Secretaria para o exercício financeiro de 2025, sendo que tal contratação não faz parte do planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

estabelecido pela equipe técnica do setor, devendo, portanto, ser incluída a demanda no Plano Anual de Contratações para o respectivo exercício, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.324/2024.

4.2.3. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços de inspeção serão realizados nas dependências da contratada, no endereço da sede ou em local de sua propriedade o mais próximo do Município, ou outro local ajustado com o Gestor/Fiscal da respectiva contratação, se oportuno e conveniente.

4.3.2. Compreende-se por especificação do objeto o seguinte:

4.3.2.1. Realização de Inspeção veicular (conforme modelo CETURB/ES) com emissão de Laudo e Relatório de Inspeção, por engenheiro mecânico para vistorias ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) para inspeções, habilitados na CETURB/ES, observados os critérios por ela definidos.

4.3.2.1.1. Deverão ser realizados Laudo e Relatório de Inspeção para cada veículo a ser regularizado, individualmente.

4.3.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos Laudos e Relatórios de Inspeção dos veículos.

4.3.2.3. Os serviços, objeto deste instrumento, **deverão ser realizados de imediato até o prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Compras, autorizando a prestação dos serviços em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização/ordem.

4.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.4.1. Os veículos que deverão ser regularizados junto a CETURB/ES:

NÚMERO	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	LOTAÇÃO
01	VAN RENAULT/MASTER MARIM PAS	QRG2F51	MÉDIA E ALTA COMP.
02	VAN SPRINTER I/M.BENZ 416 TAKO 20P	SFQ6B75	MÉDIA E ALTA COMP.
03	VAN I/FORD TRANSIT 410 B	RBI5A20	MÉDIA E ALTA COMP.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.5.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Os serviços serão recebidos:

4.5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 05 (cinco) dias; e,

4.5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5.2.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações e marcas (quando for o caso) diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.5.2.2.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE**, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação do fornecimento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.3. O recebimento do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Compatibilidade do fornecimento dos serviços com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, incluindo-se marcas (se houver) e quantidades, devendo o fornecimento acontecer nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços;

b) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do tomador dos serviços, descrição do serviço realizado, quantidade, preços unitários e total.

4.5.4. Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.5.5. Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, o fornecimento integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento e, caso seja rejeitado, o objeto do fornecimento ficará disponível para solução pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá a **CONTRATADA** comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes, devendo ser apresentado pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- a) No mínimo **01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica**, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, comprovando aptidão de que o licitante executou, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes, e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que o fornecimento seja efetuado com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do fornecimento, objeto da presente contratação;
- d) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação;
- e) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- f) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- g) Entregar os serviços de primeira qualidade, dentro do prazo de validade exigido pela legislação vigente;
- h) Obedecer ao prazo de execução dos serviços, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
- i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Permitir que o fornecimento dos serviços seja fiscalizado no ato de sua prestação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do fornecimento e os procedimentos burocráticos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e interromper imediatamente, caso necessário.
- g) O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

6.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto **CONTRATADA** e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o fornecimento, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

6.2.1. A contratação terá como gestor/fiscal, o servidor **WILLIAN COLOMBO**, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Saúde, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA** a substituição do fornecimento julgado deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

6.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

6.6. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.7. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

8. DAS AMOSTRAS

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

9.6. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

9.7. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22 da IN SCL nº 005/2023.

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

9.11. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15. O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.18. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, se necessário, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do objeto ocorrerá conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

10.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

10.7. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICA ou cadastro próprio do Município.

10.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

10.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.10.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.12. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

10.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.14.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. *Não se aplica a presente contratação.*

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

12.1. DO VALOR MÁXIMO

12.1.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**, sendo o custo individual estimado para cada veículo de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), conforme proposta da instituição técnica licenciada mais próxima, em anexo.

12.1.1.1. O valor para a presente contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e será apurado por meio de levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, considerando, para tanto, o art. 23 da Lei nº 14.433/2021 e a IN SCL nº 003/2023.

12.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. A previsão dessa despesa correrá por conta de dotação orçamentária abaixo indicada, constante no orçamento do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, a saber:

GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1515.1030200082.038 - 33903900000 - FR 150000150000 - F 0000056

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

I) **ADVERTÊNCIA:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 19.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) MULTA:

a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A *aplicação* das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Constitui unidade requisitante do presente Termo de Referência a: Secretaria Municipal de Saúde.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Responsáveis pela elaboração: **WILLIAN COLOMBO**.
- 15.2. Responsáveis pela elaboração: **RODOLFO ROLDI CORONA**.
- 15.3. Gestor da Unidade Requisitante: **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**.

São Roque do Canaã/ES, 20 de fevereiro de 2025.

WILLIAN COLOMBO
Chefe de Atenção Primária à Saúde
Decreto Municipal nº 7.073/2024

RODOLFO ROLDI CORONA
Gerente de Sist. e Programas de Saúde
Decreto Municipal nº 7.497/2025

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.451/2025